

## **PROJETO DE LEI Nº 105/18, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono pecuniário aos Servidores Públicos Municipais ativos, aos Membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e **Ele PROMULGA** e **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ABONO pecuniário, a ser pago em cota única até o dia 31/12/2018, a todos os Servidores Públicos Municipais, do Quadro Geral; Saúde; Magistério; Celetistas; Extinção, extensivo aos Contratos Temporários e Empregos Públicos, Membros do Conselho Tutelar, nos seguintes valores:

**I-** R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que tenham prestado mais de 06 (seis) meses de efetivo exercício na condição de ativo, no ano de 2018;

§ 1º- Será concedido apenas um (01) abono a cada Servidor Público Municipal, mesmo que detenha mais do que um cargo e/ou matrícula.

§ 2º- Excetuam-se da presente concessão o Prefeito, Vice-Prefeito, e todos os Secretários Adjuntos e Secretários Municipais.

**Art. 2º**- O Abono pecuniário não se incorpora ao patrimônio remuneratório do servidor para qualquer efeito, inclusive para efeitos de INSS e RPPS.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes da Lei de meios vigente.

**Art. 4º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 11 dias do mês dezembro de 2018.

**JÂNIO JOSÉ SCHENAL**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 105/2018**

Senhor Presidente

Caros Vereadores

O Projeto de Lei, que ora colocamos a vossa apreciação, objetiva obter autorização para conceder abono aos servidores municipais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), exceto aos servidores que não tenham trabalhado mais de 06 (seis) meses no ano de 2018, e, aqueles descritos no § 2º, do Art. 1º.

Trata-se de abono já concedido em outras oportunidades neste mesmo período do ano, e tem por objetivo fomentar as boas práticas dos servidores públicos municipais que executam medidas de austeridade e de controles do patrimônio público, zelando pelo real cumprimento do serviço público.

O ano de 2018 foi extremamente atípico tanto para a população alpestrense, quanto para os servidores públicos municipais que enfrentaram diversas mudanças e exigências, sempre atendendo grande demanda.

Assim, tendo a Administração Municipal planejado seus atos e realizado economias importantes na correção de seus atos, inclusive, com excelentes resultados econômicos, nada mais justo que fomentar as boas práticas de seus servidores concedendo-lhes um abono, a fim de que sigam buscando a excelência do serviço público, razão de ser de todo Ente Público.

Diante da sua importância e clareza, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**JÂNIO JOSÉ SCHENAL**  
Prefeito Municipal